

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO-PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0157/1999 DE 1999

S-38,65

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0157/1999 DE 22/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARIA QUADROS (PSDB)

E M E N T A:

DISPOE SOBRE DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA SITUADA NA ALTURA DO n.564 DA RUA BARTIRA, NO DISTRITO DE PERDIZES, (TRAVESSA JOSE MARIA COUTO COSTA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:42:02

00000016588-32



ARQUIVADO EM 19/01/2000

MARIA HADEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



250
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc.
n.º	157	de 19 99

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0157/1999

Dispõe sobre denominação da travessa situada na altura do n.º 564 da rua Bartira, no distrito de Perdizes.

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE 22 ABR 1999
<i>Justiça</i>
<i>Id. Urbana, Me. Meio Ambiente</i>
<i>Educação, Cultura e Esportes</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>[Assinatura]</i>
PRÉSIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - Fica alterada a denominação da Travessa Prof. Eduardo Pinto Pires, situada na altura do n.º 564 da rua Bartira, no distrito de Perdizes, para Travessa José Maria Couto Costa.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de abril de 1999

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 22 ABR 1999 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j... (s) nesta data de... (s) rubri:
cado(s) sob n.º 227 e fôlha de informação sob
n.º 8 / 26 / 4 / 99 a (Sub)

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São

Folha n.º	02	de proc.
n.º	157	de 1999
<i>Paulo Ed.</i>		

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender à solicitação conjunta de 7 (sete) moradores da referida travessa, conforme documento anexo.

A homenagem a JOSÉ MARIA COUTO COSTA se justifica, por se tratar de uma vida totalmente dedicada ao bairro em que viveu.

Desde 1921 até a sua morte, em 1963, notabilizou-se por lutar em prol das causas sociais de bairro, destacando-se inclusive pelo elevado espírito de caridade cristã, marca de sua personalidade.

Paulo Ed.

Folha n.º	03	de proc.
n.º	157	de 1999
		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Capital

Nós, todos moradores da Travessa Prof. Eduardo Pinto Pires, situada na altura do nº 564 da Rua Bartira, no Bairro das Perdizes, vimos à presença de V. Exa. para solicitar que o nome da referida travessa seja alterada para Travessa José Maria Couto Costa.

Nosso pedido é sem dúvida nenhuma muito fundamentado nas justificativas a seguir:

1. O Sr. José Maria Couto Costa foi pioneiro no Bairro das Perdizes, lá residindo desde o longínquo 1921.

2. Foi esse mesmo Senhor que, por volta de 1929, construiu a citada travessa, abrindo a rua onde edificou sete casas térreas e três sobrados na frente. E ali passou a residir no nº 70, hoje 558, até 1963 quando veio a falecer. Sua família até hoje ali mora.

Foi sempre defensor das causas do Bairro, procurando, em uma constante, pelo espírito de caridade cristã que o distinguia, ajudar a quantos dele se aproximassem, principalmente o pessoal das Perdizes.

Na publicação do Arquivo Municipal de São Paulo - "Bairro das Perdizes" - aparece citado entre as famílias tradicionais das Perdizes.



Folha n.º 04 de proc.
n.º 157 de 19 99
Edr

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Há ainda, a acrescentar que foi pessoa de extraordinária fibra, de extraordinária coragem, uma vez que foi pioneiro na exportação de banana, nos idos 1935, e o introdutor, no Brasil, da fibra FORMIUM TENAX, utilizada na produção de sacaria e cordas.

DAR A CESAR O QUE É DE CESAR E A DEUS O QUE É DE DEUS,

diz bem o que pretendemos

O Prof. Eduardo Pinto Pires é nome de pessoa inteiramente distante, alheia ao Bairro, nada dizendo a seus moradores, e o nome proposto para substituí-lo José Maria Couto Costa é nome conhecido, como já acima dissemos, a muitos que ali residem privaram da bondade e do calor humano que José Maria Couto Costa tão bem soube transmitir.

Portanto, Sr. Presidente julgamos ser de justiça homenagear alguém que ali viveu durante 42 anos e ainda vive na memória de todos.

Contando com o espírito de justiça que sabemos caracterizá-lo, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Adr

Folha n.º	05	de pros.
n.º	157	de 1999
Ad		

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Adelina Ciconb, - casa 1
Telay, Seilera Bonani. - casa 6

Ronaldo Mattioli - casa 3

Luadani B. Dhenig casa 2

Edson Contellina Junior casa 05

Manoel Francisco de Barros Sobri casa 01.

Wlivo Costa (Signature) Casa 4

1.1.11

ADELINA CICONB
Reg. 100 406
A I M
do Brasil

República dos Estados Unidos



ESTADO DE SÃO PAULO
2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE
Município e Comarca da Capital

Zilah Emilio de Moraes
Oficial

Jarbas Emilio de Moraes
Oficial Maior

CARTÓRIO, RUA BARÃO DE IGUAPE, 58 - FONE, 33-9809

CERTIDÃO DE ÓBITO

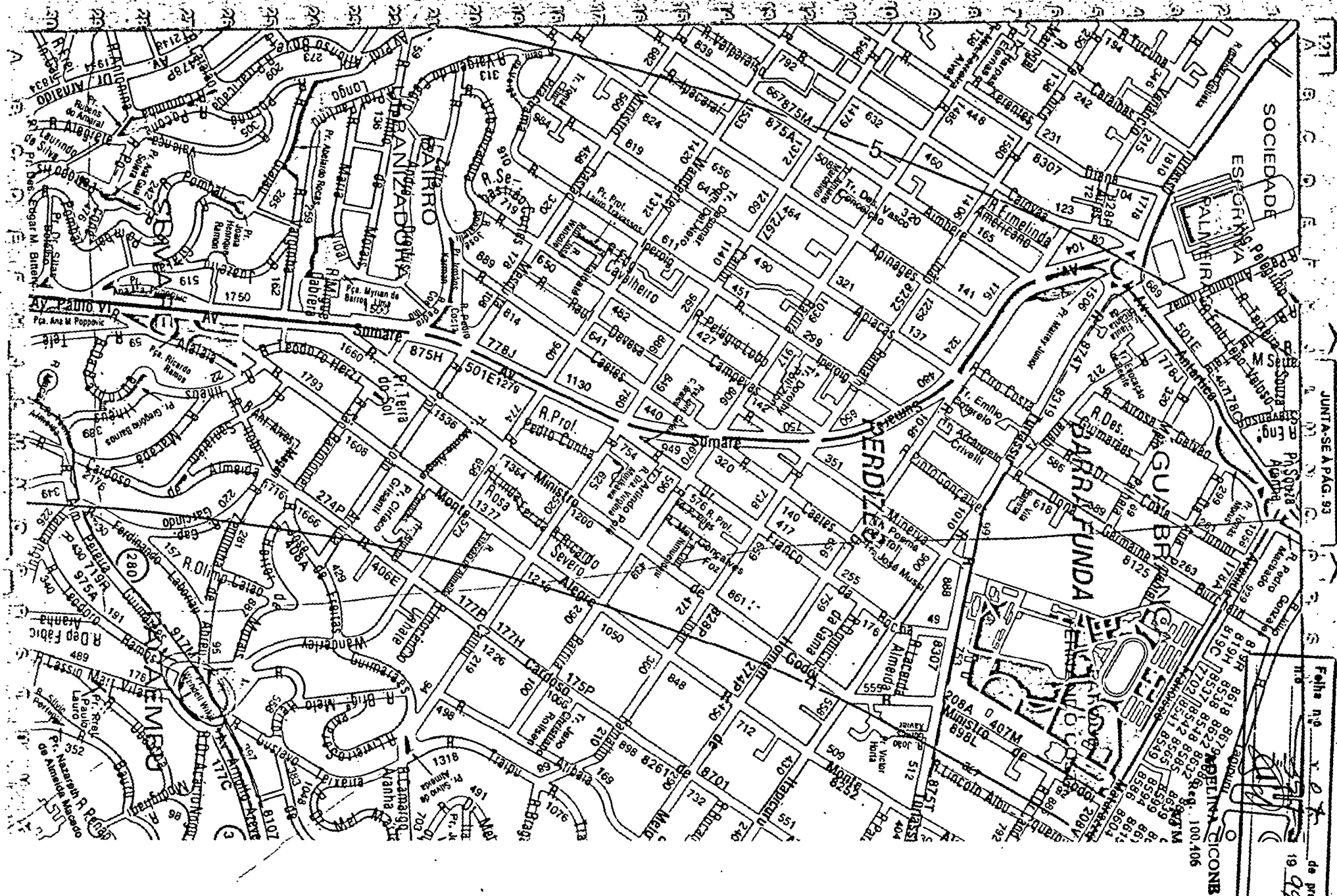
CERTIFICO que, sob n.º 31.808, a fls. 147 do livro n.º 2.7 de registro de óbitos, encontra-se o assento de JOSÉ MARIA DO COUTO COSTA= falecido aos 21 de janeiro de 1963, às 19 h e 0 minutos, neste distrito na Beneficência Portuguesa= do sexo masculino, de cor branca, profissão comerciante= natural de Portugal (brasileiro naturalizado)= domiciliado em esta Capital= e residente na rua Bartira, n.º 558, Perdizes= com 69 anos de idade, estado civil casado, filho de JOSÉ MARIA COSTA e de dona SILVANA DO COUTO, falecido.= Era casado com MARIA JORGE COSTA, deixando 4 filhos maiores: Maria Aparecida Alcides (o declarante) e José. Deixou bens, não fez testamento tendo sido declarante Alcides Jorge Costa= o óbito atestado pelo Dr. Zarko Caramelli= que deu como causa da morte acidente vascular cerebral, arterioes e o sepultamento feito no cemitério do "Araçá", Capital=

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

SÃO PAULO 19 05 1963
Em test.
ANTONIO CORREA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177

BRASIL
TABELA DE ÓBITOS
1963
D. B. e S.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 157 de 19 99 26 / 04 99 (a) ...Adelina...

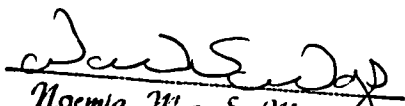
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

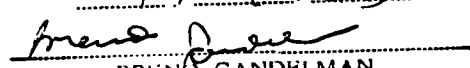
Sobre o assunto, consta:

Em 26-04-99

PL. 77/95, ^{Ang} 712/95. - Ang


Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

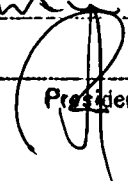
A Com. de Const. e Justiça

27/04/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28-4-99 às 16h

Ao Nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de  de 1999


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em

20 05 99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 137
O funcionário
Assessoria Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 157/99, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Travessa José Maria Couto Costa) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 157/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl.07 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça,

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

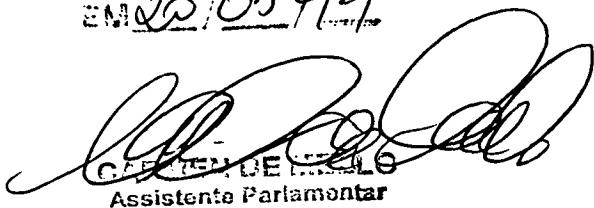
DEFIRO

20/05/99

Presidente

amm

A LEG. 3
EM 20/05/99


CARMEN DE MELO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG 3

21 05 1999

16:504 1115

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

26/05/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IU

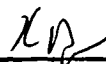
Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V. Sa.

26/05/99


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE 5 juntado 5 folhas data
documento 5 • papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 10.2.12
Em 02/06/99





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 157 de 19 99
O funcionário K

São Paulo, 26 de maio de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0206/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 157/99, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros - que dispõe sobre denominação da travessa situada na altura do nº 564 da Rua Bartira, no Distrito de Perdizes (Travessa José Maria Couto Costa), e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do PL nº 157/99 de fls. 01; do mapa de fls. 07; e do despacho de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

lmb/



Folha n.º	12	do proc
N.º	157	de 19 99
O funcionário	L	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 206/99 , de
26/05/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 157/99 , de autoria da Vereadora Ana Ma-
ria Quadros.

Anexo: cópias xerográficas do PL nº 157/99 de fls. 01; DO ma-
pa de fls. 07. e do despacho de fls. 09.

RECEBI EM:

26/05/99

Wilton G. Pinha
Oficial do Arquivo
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 F

do processo nº 157 de 19 99 02, 06, 99 (a) Ky

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/06/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

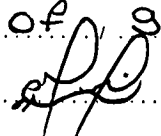
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/6/99 às _____ hs.


Maria Tereza T. Bartarelli
Subdiretor Técnico

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha -b nº 13/15

Em 05 / 09 / 99

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de Julho de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

103 799

15 - DOCREC
15-0118/1999

Folha n.º 134 do proc.

N.º 1544 do 1999

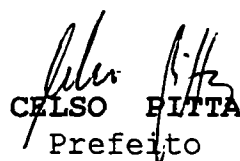
O funcionário

Senhor Presidente

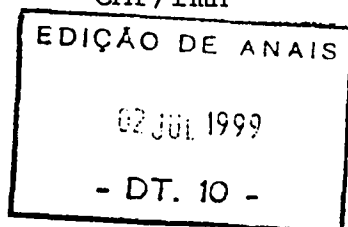
RECEBIDO NA A: T. M:
Em 2, 7, 99
Às 16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

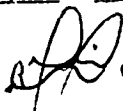
A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/rmn



À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/07/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/07/99 às 18:30 hs.

 R.F. 101.212



Folha n.º 44 do proc.
N.º 154 de 1999
O funcionário CPD

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 157/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0206/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº **103**/99.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º 151 do proc.
N.º 1614 de 1998
O funcionário AD

folha de informacao n.º 8

do. proc. n.º 1999.0104.947-4 em 16/06/99. (a)
JILIAN DE FATIMA LEITE DANTAS
Assist. Administr.
SEHAB - CASE

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 157/99 MEMO ATL : A.M.QUADROS

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/10.833/74 CODLOG : 43.528-7

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : TV PROFESSOR EDUARDO PINTO PIRES

DENOMINACAO OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/26.854/88

HOMONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : TV JOSE MARIA COUTO COSTA

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

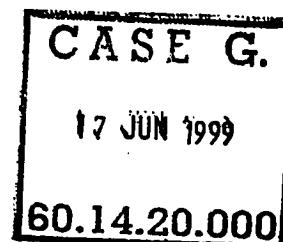
INSUFICIENTES.

E) OBSERVACOES :

TRATA-SE DE ALTERACAO NAO PREVISTA NAS LEIS NS. 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93 E 12.339/97. CONSTAM OS PLS. 77/95 E 712/95 TRATANDO DO MESMO ASSUNTO.

16/06/99

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4



para o Sr. Vereador LEON CARDOZO
para a sessão da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de agosto de 1964
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. G. G. julgado nesta data 24 de agosto de 1964, publicado sob
folha n.º 16 / 08 / 08 / 99 a) [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI 0157/99

07/07/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa alterar a denominação da Travessa Prof. Eduardo Pinto Pires, para Travessa José Maria Couto Costa.

Após solicitadas as informações, o Executivo constatou, em fls. 15, que "o logradouro já possui denominação oficial", tendo recebido o nome de Travessa Prof. Eduardo Pinto Pires através do Decreto 26.854/88.

Diante dessas informações, o projeto trata de alteração de denominação, devendo ser analisado à luz da Lei 8776/78 com suas alterações.

Tal Lei, de 6 de setembro de 1978, com redação dada pela Lei 12.339/97, no artigo 1º, veda a alteração de denominação de logradouros públicos salvo nos casos de denominações homônimas; denominações que, embora não homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; ou, por fim, quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

No projeto em questão, a justificativa não invocou qualquer das três hipóteses permissivas de alteração, incidindo, assim, a regra constante do "caput" do artigo 1º, que veda a alteração de denominação.

Face ao exposto e as informações dadas pelo Executivo, o projeto não reúne condições de aprovação vez que a Lei 8776/98 com suas alterações, veda a alteração de denominação e que não se verifica no processo qualquer das hipóteses permissivas prescritas pela lei.

Portanto, o projeto é ILEGAL

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico Jurídico I (Juri)

Marilete Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 24/8/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST-2)

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Relator

A ... TAL DE SÃO PAULO

... 1 ... 2010 ... 950

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
26/10/1999

Folha n.º 17 do proc.
N.º 157 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Parlamentar

16 - PAR
16-1427/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa alterar a denominação da Travessa Professor Eduardo Pinto Pires, para Travessa José Maria Couto Costa.

Após solicitadas as informações, o Executivo constatou, em fls. 15, que "o logradouro já possui denominação oficial", tendo recebido o nome de Travessa Prof. Eduardo Pinto Pires através do Decreto 26.854/88.

Diante dessas informações, o projeto trata de alteração de denominação, devendo ser analisado à luz da Lei 8776/78 com suas alterações.

Tal Lei, de 06 e setembro de 1978, com redação dada pela Lei 12.339/97, no artigo 1º, veda a alteração de denominação de logradouros públicos salvo nos casos de denominações homônimas; denominações que, embora não homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; ou, por fim, quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

No projeto em questão, a justificativa não invocou qualquer das três hipóteses permissivas de alteração, incidindo, assim, a regra constante do "caput" do artigo 1º, que veda a alteração de denominação.

Face ao exposto e as informações dadas pelo Executivo, o projeto não reúne condições de aprovação vez que a Lei 8776/98 com suas alterações, veda a alteração de denominação e que não se verifica no processo qualquer das hipóteses permissivas prescritas pela lei.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/99.

Cds/pl0157-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 de outubro, 1999
página 46 coluna 13 e 4
Conferido: *[assinatura]*
CARMEL DE MELLO
Assistente Parlamentar

A. A. T. M.
Em 11/11/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagar p/ informação rubricado sob
fôlho n.º 18/12/11 99 a) *[assinatura]*

Creusa Leonilda Zazarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º 28 de proc.
n.º Pl. 157 de 19 99
Creusa Leonilda Caccias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

São Paulo, 09 de novembro de 1999

MEMO 257 /99 - A T M

À NOBRE VEREADORA

ANA MARIA QUADROS

O PL.157/99, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 10/11/99
23049

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data	pagos e informações	rubricado sob
data n.º 12/11/11	documento	102

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São

Folha n.º	19	de pros.
n.º	PL. 157	de 1999
<i>Paulo</i>		

Creusa Leonilda Zacarias Alve

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

RECURSO

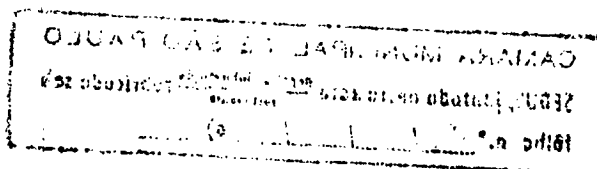
11 - REC

11-0142/1999

RECORRO, na forma regimental, do Parecer de Inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição e Justiça ao PL n.º 157/99, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1999

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{pagar a informação} rubricado sob
_{documento}
folha n.º 20/05/01/01 a) RAP

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº PL 157 de 19 99 05 01 2001 (a)

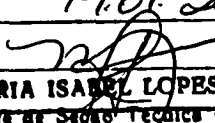
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

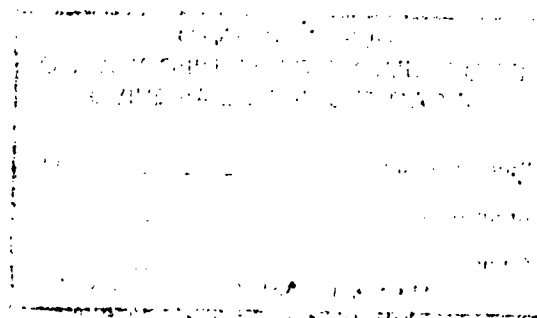
Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	20 fls.
Arquivo em	19.01.2001
O Func.º	
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica - Substituto	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)